



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Ato Administrativo Nº 02/2026

Estadual da Liga Catarinense Série Ouro

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em súmula e relatório transcorridos durante o jogo entre as equipes Correia Pinto/Adecor/F.M.E.C X ADUPA/Ponte Alta/SMED ocorrido em 21/03/2026

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

AOS 10 MINUTOS DO 2º TEMPO O ATLETA PEDRO VINICIO BUENO Nº 20 DA EQUIPE DO ADUPA LEVOU O 2º AMARELO E CONSEQUENTEMENTE O CARTÃO VERMELHO, NESTE MOMENTO O ATLETA GUSTAVO SANTOS DE LIZ Nº 17 DA EQUIPE DO ADUPA VEIO POR TRÁS DO ÁRBITRO RAFAEL LINHARES E O AGREDIU COM UM EMPURRÃO COM AS DUAS MÃOS FECHADAS CARACTERIZANDO UMA AGRESSÃO E LEVOU O CARTÃO VERMELHO DIRETO, TAMBÉM NESTE MOMENTO O SUPERVISOR DA EQUIPE DO ADUPA JEFERSON SANTOS DE LIZ LEVOU O CARTÃO VERMELHO POR PROFERIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM..., TAMBÉM ADENTRARAM A QUADRA PESSOAS DA TORCIDA DA EQUIPE DO ADUPA ALEGANDO SER DA DIRETORIA NOME DA PESSOA SILVANA RODRIGUES DA LUZ DIZENDO SER VICE-PRESIDENTE DA EQUIPE, E PARA INTIMIDAR O REPRESENTANTE DO JOGO QUE FOI CONVERSAR COM ELA FALOU QUE ERA POLÍCIA, E QUE ESTAVAM ALI PARA TIRAR OS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DOS CONFRONTOS COM A ARBITRAGEM.



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a sumula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que expulsou o Sr. **GUSTAVO SANTOS DE LIZ Nº 17 DA EQUIPE DO ADUPA/Ponte Alta/SMED QUE VEIO POR TRÁS DO ÁRBITRO RAFAEL LINHARES E O AGREDIU COM UM EMPURRÃO COM AS DUAS MÃOS FECHADAS CARACTERIZANDO UMA AGRESSÃO.**

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos, que o atleta Sr. **Gustavo Santos de Liz**, incorreu na conduta de agressão

Art. 254-A. Praticar agressão física.

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este

Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de

arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado atleta.

Dessa forma, punir-lhe, com quatro (04) jogos de suspensão, suspensão automática mais três jogos.

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta/dirigente não -profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas

Portanto pune-se o infrator GUSTAVO SANTOS DE LIZ com dois (02) jogos de suspensão. (automática mais um jogo)

.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Miguel do Oeste/SC, 30 DE março de 2026

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal